



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Processo nº	0161/2022
Folha nº	03
Ass.:	Edmilson
Câmara Municipal de Marilac	

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

Lido na Reunião de 23/03/2022-

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 162, de 8 de dezembro de 2011, que Regulamenta a Concessão de Benefícios de Assistência Social em situações que especifica.**

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

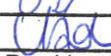
**Art. 1º** - É acrescentado ao art. 15, da Lei nº 162, que dispõe sobre a Regulamentação e Critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social, em Casos de Circunstâncias Temporárias, Emergenciais e de Calamidade Pública, parágrafo único, com a seguinte redação:

**Parágrafo único:** Inclui-se no conceito de benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica a que se refere este artigo, o fornecimento de vale gás, assegurado pagamento em pecúnia. (AC).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos previstos no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Marilac, 15 de março de 2022

APROVADO em uma discussão  
por unanimidade  
Câmara Municipal de Marilac  
S.R., 27/03/2022  
  
Presidente

  
Edmilson Valadão de Oliveira

Prefeito Municipal